

Observatório de Regulação Internacional de
Fatores de Risco Associados às Doenças Crônicas
Não Transmissíveis

DANOS À SAÚDE PÚBLICA: POR QUE A INDÚSTRIA DO TABACO DEVE RESSARCIR O SUS

página 5

Maioria dos países da América Latina não adota parâmetros da Opas para rotulagem nutricional

página 8

A regulação internacional de agrotóxicos

página 4

A segunda edição especial do Nethis Informa apresenta resultados do Observatório de Regulação Internacional de Fatores de Risco Associados às Doenças Crônicas Não Transmissíveis - projeto desenvolvido pelo Núcleo de Estudos sobre Bioética e Diplomacia em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz (Nethis/Fiocruz Brasília).

O objetivo do Observatório é oferecer subsídios para o aperfeiçoamento de políticas públicas de regulação de álcool, agrotóxicos, alimentos ultraprocessados e tabaco. O Observatório acompanha as resoluções internacionais sobre esses produtos, busca experiências nacionais, identifica e analisa medidas de regulação em países, além de facilitar o acesso a documentos técnico-científicos sobre o tema. Esta edição tem o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Expediente

Fundação Oswaldo Cruz – Gerência Regional de Brasília

Diretora: Fabiana Damásio

Núcleo de Estudos sobre Bioética e Diplomacia em Saúde

Coordenador: José Paranaguá de Santana

Observatório de Regulação Internacional de Fatores de Risco Associados às Doenças Crônicas Não Transmissíveis

Roberta de Freitas

José Agenor Álvares

Textos

André Freire e Roberta de Freitas

Revisão e edição

Cecília Lopes e Ana Carolina Vicentin

Projeto gráfico e diagramação

Alexandra Abranches

Nethis Informa: Edição Especial
Observatório de Regulação Internacional de Fatores de Risco Associados às Doenças Crônicas Não Transmissíveis.

Fundação Oswaldo Cruz – Gerência Regional de Brasília
Núcleo de Estudos sobre Bioética e Diplomacia em Saúde
Avenida L3 Norte, s/n, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba A
CEP: 70.904-130 – Brasília/DF
nethis@fiocruz.br
bioeticaediplomacia.org
61 3329 4661.

Mais de um ano após a Organização Mundial da Saúde (OMS) decretar, em 30 de janeiro de 2020, a Covid-19 como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), diferentes estudos científicos sugerem uma clara associação entre doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) e o desenvolvimento de formas graves da Covid-19. É o que demonstra, por exemplo, um estudo de modelagem¹ publicado na revista *The Lancet Global Health*: uma em cada cinco pessoas no mundo tem o risco aumento para agravamento da Covid-19 em decorrência de DCNT preexistentes.

Em fevereiro de 2021, o diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom, e o embaixador global para Doenças e Lesões não Transmissíveis da Organização, Michael R. Bloomberg, defenderam a necessidade dos governos nacionais e locais assumirem o protagonismo no enfrentamento da epidemia de DCNT como forma de mitigar o impacto de futuras pandemias infecciosas.

A implementação de algumas políticas efetivas em prol da saúde pública, como a criação de ambientes coletivos livres de tabaco, o uso de advertência gráfica nas embalagens de cigarros, a regulamentação da rotulagem nutricional de alimentos e o desenvolvimento de campanhas para a conscientização pública quanto ao consumo de bebidas açucaradas, foi fortemente destacada pelos representantes da OMS.

Como foi declarado pelo diretor-geral da OMS, a Covid-19 deve servir como aprendizado para os Estados construírem sistemas de saúde realmente preparados para novas pandemias. A regulação estatal de fatores de risco associados às DCNT (tabaco, álcool, agrotóxicos, alimentos ultraprocessados) não pode passar ao largo dessa construção. A covid-19 destacou a alta carga que as DCNT colocam sobre os sistemas de saúde nacionais e a importância de os governos implementarem controles mais rígidos sobre esses produtos.

Nesta segunda edição do boletim especial sobre a regulação internacional de fatores de risco associados às DCNT, são abordados temas relevantes para o combate a essas enfermidades crônicas. Uma das discussões centrais apresentadas nesta publicação refere-se à ação impetrada pela Advocacia Geral da União (AGU) com objetivo de responsabilizar a indústria tabagista pelos danos causados à saúde pública no Brasil.

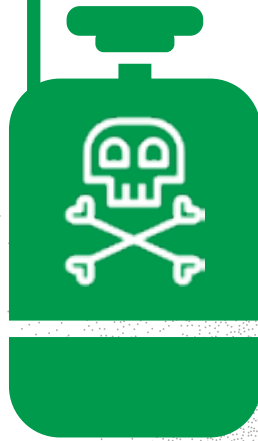
Na primeira seção, este boletim traz uma linha do tempo com as principais Resoluções Internacionais sobre a regulação de agrotóxicos, emitidas entre 2005 e 2019, pela OMS, pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC), pela Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU) e pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), identificadas e analisadas pelo Observatório de Regulação Internacional de Fatores de Risco Associados às Doenças Crônicas Não Transmissíveis (Nethis/Fiocruz Brasília). O conteúdo completo está disponível no site bioeticaediplomacia.org.

Na última seção, é publicada uma notícia acerca da rotulagem nutricional obrigatória de alimentos. Uma linha do tempo com todos os países da América Latina que implementaram a regulamentação e os modelos de advertência adotados.

Esperamos que este material contribua para essas reflexões.

Boa leitura!

A REGULAÇÃO INTERNACIONAL DE AGROTÓXICOS



2004

ONU e FAO - Convenção de Roterdã

Convenção de Estocolmo sobre os Poluentes Orgânicos Persistentes

2010

Resolução OMS WHA63.26
Melhoria da Saúde através de uma Boa Gestão de Pesticidas Obsoletos e Outros Produtos Químicos Obsoletos

2012

Resolução AGNU A/RES/66/288
O futuro que queremos

2015

Resolução OMS WHA68.19
Resultado da Segunda Conferência Internacional sobre Nutrição

2006

Resolução OMS WHA59.15
Abordagem Estratégica para Gestão de Produtos Químicos em Nível Internacional

2011

Resolução ECOSOC 2011/17
Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento

2013

Resolução FAO 3/2013
Código Internacional de Conduta de Manejo de Pesticidas

2016

Resolução OMS WHA69.4
O Papel do Setor da Saúde na Abordagem Estratégica para a Gestão de Produtos Químicos Internacionais com Vistas ao Objetivo de 2020 e além.

Resolução AGNU A/RES/70/186
Proteção do consumidor

O observatório mapeou, entre 2004 e 2019, as recomendações emitidas pelas principais instâncias internacionais*. São resoluções que abordam diversos temas, como: manejo, comércio e descarte de agrotóxicos. Essas recomendações são não vinculantes, ou seja, os países não são obrigados a internalizá-las. Os resultados detalhados da pesquisa estão no [site do Nethis](#).

*Organização Mundial da Saúde (OMS), Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU), Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), Organização das Nações Unidas (ONU) e o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (Ecosoc).



EMPRESAS DE TABACO DEVEM SER RESPONSABILIZADAS PELOS DANOS CAUSADOS À SAÚDE PÚBLICA?

Roberta de Freitas*

Ressarcir o Sistema Único de Saúde (SUS) pelo tratamento de doenças relacionadas ao consumo de tabaco é objeto de uma ação judicial movida pela União, em maio de 2019, contra as subsidiárias brasileiras das empresas Souza Cruz e Philip Morris. A ação visa indenizar o Estado pelos danos causados aos cofres públicos¹.

Mesmo com as evidências sobre a correlação entre o consumo do tabaco e o surgimento de doenças, as corporações alegam que deveria ser comprovado o vínculo entre os cigarros das empresas e as enfermidades. Além disso, os consumidores estão ou deveriam estar cientes dos riscos do consumo de tais produtos. As estratégias para tentar barrar medidas regulatórias ou medidas que responsabilizem as fabricantes de cigarros pelos danos causados à saúde não são novidades, diversos países lidam com as investidas dessas grandes corporações.

No caso brasileiro, a reivindicação para recompor os cofres públicos não é uma pretensão descabida. O marco emblemático foi o acordo firmado nos Estados Unidos, em 1998, entre 46 estados norte-americanos, o Distrito de Colúmbia, Porto Rico e quatro outros territórios dos EUA e as principais empresas de cigar-

¹ AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5030568-38.2019.4.04.7100. [Acesse](#).

ros², o Master Settlement Agreement (MSA). Nesse acordo, as companhias concordaram em fazer “pagamentos anuais de acordo com uma fórmula definida, em valores proporcionais às suas respectivas participações no mercado de cigarros e em perpetuidade.”³ O nível básico de tais pagamentos passou de 4,5 bilhões de dólares em 2000 para 9 bilhões de dólares em 2018.

Após esse acordo, outros países observaram os custos sociais e econômicos gerados pelos cigarros. Se os Estados Unidos, os grandes representantes da liberdade econômica, responsabilizaram as empresas de cigarros pelos danos causados à saúde pública, por que outros países não poderiam fazer o mesmo? Antes de 1994, nenhum indivíduo ou grupo de fumantes havia obtido êxito em processos judiciais em face de empresas de cigarros por danos à saúde causados pelo fumo.



A plataforma Tobacco Control Legal Consortium⁴ aponta mais de mil decisões judiciais relacionadas ao controle do tabaco em todo o mundo, incluindo os litígios com vitórias mais significativas a favor da saúde pública. Segundo a plataforma, no Brasil já existem 39 ações judiciais relacionadas ao Tabaco⁵.

Outras províncias do Canadá, estados da Nigéria e a Coreia do Sul também processaram as empresas de cigarros, pleiteando o ressarcimento dos gastos com saúde. Em alguns casos, dos gastos incorridos nos últimos anos e dos gastos antecipados dos próximos anos.

² Aproximadamente 40 fabricantes assinaram o acordo e estão vinculados por seus termos.

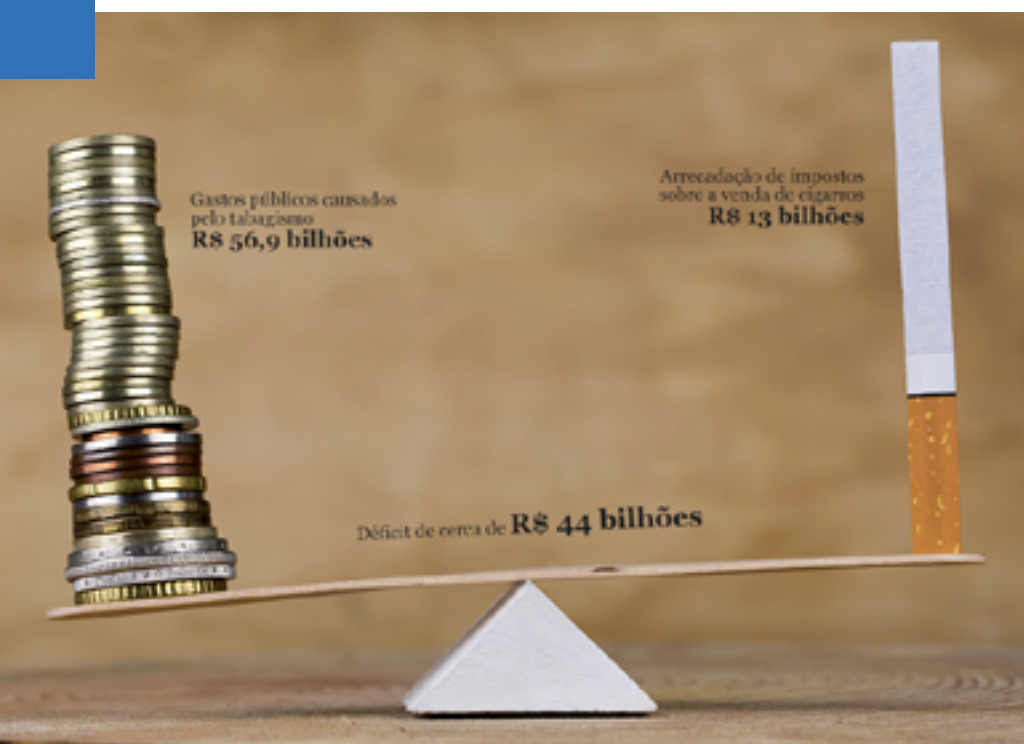
³ O texto completo do MSA em inglês está disponível em: [acesse](#).

⁴ [Tobacco Litigation | Tobacco Control Laws](#). Plataforma apoiada pela ONG Tobacco Free Kids em parceria com o O'Neill Institute for National and Global Health Law da Georgetown University.

⁵ [Acesse](#).

Em todos os casos, os autores alegam que arcaram com os custos de tratar doenças atribuíveis ao tabaco, resultantes de condutas dolosas e nocivas por parte das empresas réis na fabricação, comercialização e venda de produtos de tabaco. Trata-se de responsabilizar tais corporações pelos danos ao erário e, em última instância, de proteção à saúde pública. Os pedidos dessa ação brasileira referem-se à recomposição de recursos que toda a sociedade, fumante e não fumante, verteu para os cofres da União e que foram drenados do SUS para o tratamento de doenças evitáveis derivadas do consumo do produto fabricado por essas empresas.

A ONG Aliança de Controle do Tabagismo (ACT) publicou uma nota sobre a ação civil pública em curso no Brasil, que aponta uma pesquisa de 2015⁶ com estimativas “que o prejuízo causado pelo tabagismo é de R\$ 56,9 bilhões, por ano. Desse total, R\$ 39,4 bilhões são custos diretos, por gastos com despesas médicas. Para efeitos de comparação, a arrecadação de impostos sobre a venda de cigarros no mesmo período foi de R\$ 13 bilhões. O déficit é de cerca de R\$ 44 bilhões.”⁷



No caso brasileiro, o pedido é para que as empresas “assumam o mesmo compromisso que, há vinte anos, assumiram nos Estados Unidos da América, essencialmente

porque o ordenamento jurídico brasileiro também determina esse dever de indenizar.”⁸.

O referido processo no Brasil encontra-se, ainda, em fase de instrução processual, e deve levar anos até que haja uma sentença ou um acordo. Mas o fato é que essa demanda representa um avanço importante na garantia e na defesa do direito à saúde no Brasil e no mundo.

*Roberta de Freitas é coordenadora do Observatório de Regulação Internacional de Fatores de Risco Associados às Doenças Crônicas Não Transmissíveis

6 [1057_datafolha_SUS.pptx.pdf \(actbr.org.br\)](#)

7 ACT comemora decisão judicial que confirma que fabricantes de cigarros Estrangeiras serão citadas por meio das brasileiras em ação de indenização.

8 Petição Inicial da Acao CIVIL PUBLICA.

APESAR DE RECONHECIDO CIENTIFICAMENTE, MAIORIA DOS PAÍSES NÃO ADOTA PARÂMETROS DA OPAS PARA ROTULAGEM NUTRICIONAL



Dos sete países da América Latina que regulamentaram, por meio de suas legislações nacionais, uma rotulagem nutricional obrigatória para alertar os consumidores sobre o excesso de nutrientes críticos, como açúcar, gordura saturada e sódio presentes nos alimentos, apenas o México seguiu os parâmetros recomendados pela Organização Pan-Americana da Saúde (Opas/OMS) em [modelo de perfil nutricional](#) lançado há cinco anos pela instituição.

Brasil, Equador, Bolívia, Peru, Chile e Uruguai estabeleceram os seus próprios perfis nutricionais. É a partir deles que os países definem quais produtos alimentícios receberão ou não as advertências frontais. Apesar de Equador, Bolívia e Chile terem regulamentado as advertências antes da elaboração do modelo de perfil nutricional da Opas, esses países podem, a qualquer momento, ajustar os seus parâmetros nutricionais para seguir as orientações da Organização.

O assessor regional de nutrição e atividade física da Opas/OMS, Fábio Gomes, aponta duas razões para a baixa adesão dos países: a primeira refere-se a quebra de um paradigma internacional com relação a forma como é calculado o limite máximo de consumo recomendado para os nutrientes críticos e a segunda é a forte influência das indústrias de alimentos ultraprocessados na formulação das políticas regulatórias sobre esses gêneros alimentícios.

“Historicamente, as autoridades analisam os alimentos em relação a 100 gramas de produto. Só que essa é uma base que não guarda nenhuma relação com as recomendações para a alimentação das populações preconizadas pela OMS e pela FAO (Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação)”, afirma Gomes. Segundo ele, as duas instituições recomendam

que o cálculo para definir a quantidade máxima de consumo dos nutrientes críticos seja feito com base na proporção de energia (kcal) que esses nutrientes fornecem ao total de energia da dieta de uma pessoa. É o que defende o coordenador científico do Núcleo de Pesquisas Epidemiológicas em Nutrição e Saúde da Universidade de São Paulo (Nupens/USP), Carlos Monteiro. “As evidências científicas definem o teor de nutrientes expressando-os com relação ao valor energético (kcal) total da dieta”.

Indústria contra o perfil da Opas

De acordo com o assessor da Opas/OMS, existe uma pressão muito grande das indústrias de alimentos ultraprocessados em todos os países para eliminar o perfil nutricional da Opas/OMS das legislações nacionais que buscam regular os alimentos ultraprocessados, seja pela aplicação da rotulagem frontal, seja em outros tipos de regulação como àquelas referentes à publicidade.

A nutricionista e consultora técnica do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec), Ana Paula Bortoletto, diz que a maioria dos países tentou definir os critérios com base no perfil da Opas/OMS, mas em função do lobby das indústrias de alimentos ultraprocessados, os parâmetros nutricionais não foram aceitos pelos governos.

Perfil Nutricional da Opas x modelo brasileiro

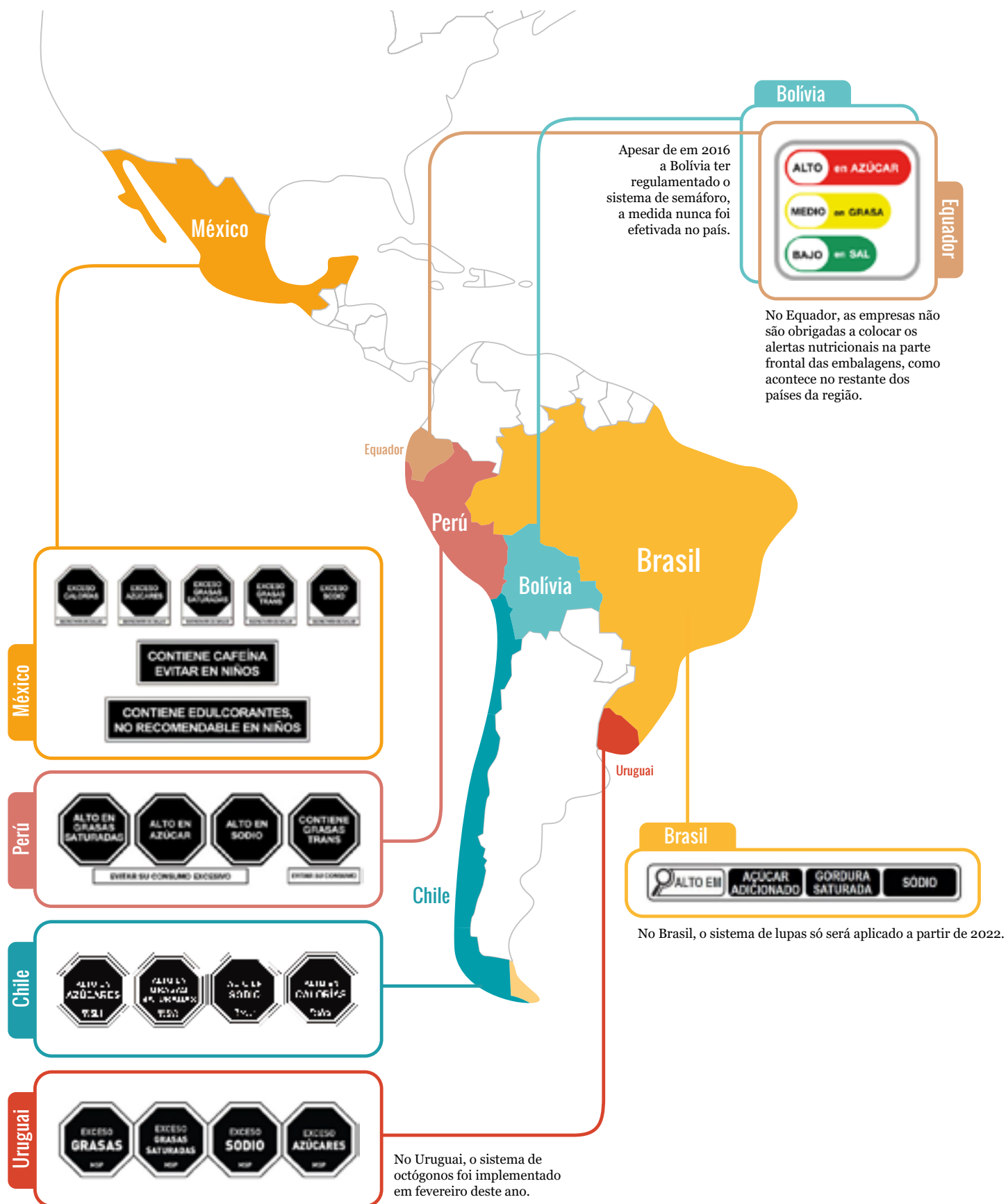
Um estudo conduzido pela pesquisadora da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) Lucilene Anastácio, professora do Departamento de Alimentos da Faculdade de Farmácia da Universidade, comparou o modelo da Opas com o perfil nutricional regulamentado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O perfil regulamentado pela Anvisa define os seus parâmetros com base em termos absolutos (“por porção”) de 100g ou 100ml.

Aplicado a alimentos infantis, o estudo mostrou que, a partir dos parâmetros nutricionais regulamentados pela Anvisa, deixarão de receber os alertas frontais: 26% de todos os alimentos considerados altos em açúcar pela Opas, 30% dos altos em gorduras saturadas; e 33,3% dos altos em sódio. De acordo com a pesquisadora, o perfil da Opas é mais rígido comparado aos modelos adotados pela maioria dos países. “De fato, o perfil da Opas alcança mais produtos e isso já foi comprovado em diferentes trabalhos científicos”.

“É claro que a indústria vai procurar sempre os critérios que impliquem em um menor número possível de produtos identificados pela rotulagem nutricional de advertência. Por motivos óbvios, a indústria visa sempre maximizar os seus lucros”

CARLOS MONTEIRO,
COORDENADOR DO NÚCLEO DE
PESQUISAS EPIDEMIOLÓGICAS
EM NUTRIÇÃO E SAÚDE DA
UNIVERSIDADE DE
SÃO PAULO (USP)

Modelos de alertas adotados na América Latina



*André Freire é jornalista.



Apoio:

